

CONTRATO Nº 97/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA, Pessoa jurídica de Direito Público, Inscrito no CNPJ/MF nº 04.215.199/0001-26, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, s/n, Estado do Rio Grande do Sul, representado por seu Prefeito Municipal em exercício, CLEBER TRENHAGO, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº , RG nº <mark>, residente e domiciliado n</mark>a Avenida Heraclides de Lima Gomes Município de Boa Vista do Incra - RS, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, por outro lado a empresa ELITE COMÉRCIO DE VEÍCULOS – Eireli, inscrita no CNPJ nº 13.347.671/0001-75, estabelecida à Avenida Vinte e Um de Abril, nº 644, centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, representada neste ao pela Senhora Carla Elisa Baumkarten, brasileira, assistente administrativa financeira, portadora da carteira de identidade , residente e domici<mark>lia</mark>da na Rua , in<mark>scrita no</mark> CPF sob o nº , na cidade de ljuí/RS, CEP 98700-000, aqui denominado CONTRATADO, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através do instrumento de contratação direta, Dispensa nº 63/2024 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto é a contratação de empresa mecânica especializada na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva para veículo da secretaria de educação, com fornecimento de peças, componentes e acessórios novos, originais ou genuínos, para o ônibus placa JBG 5C91, conforme itens a seguir:

16/04/1996

	Item	Descrição	Quantidade	VIr. Unitario	Total
I	1	PALHETA LIMPADOR DO PARABRISA	2	140,00	280,00
	2	RETENTOR RODA DIANTEIRA E TRASEIRA.	4	210,00	840,00



3	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA EXTERNO	2	365,00	730,00
4	PORCA CATRACA.	2	295,00	590,00
5	PIVOS DE MUNHÃO INFERIOR	2	460,00	920,00
6	PIVOS DE MUNHÃO SUPERIOR	2	320,00	640,00
7	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRO CENTRAL	2	40,00	80,00
8	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR DIANTEIRA	2	50,00	100,00
9	CORREIA.	1	515,00	515,00
10	TENSIONADOR CORREIA	1	2.535,00	2.535,00
11	POLIA LISA.	1	710,00	710,00
12	BUCHA AMORTECEDOR DIANT. INFERIOR C/TUBO	2	50,00	100,00
13	ABRAÇADEIRA DESCAR <mark>GA.</mark>	1	160,00	160,00
14	ESPIGA DO CARDAN.	1	2.250,00	2.250,00
15	JOGO DE LONA DE FREIO.	1	335,00	335,00
16	MOLA DE SUSPENSÃO 325	4	60,00	240,00
17	MOLA DE RETORNO 325HD	2	55,00	110,00
18	BUCHA AMORTECEDOR TRASEIRA.	4	25,00	100,00
19	BUCHA BARRA ESTABILIZADOR TRASEIRO.	2	40,00	80,00
20	BUCHA PONTA ESTAB. DIANT. TRAS.	4	23,00	92,00
21	SINALEIRA TRASEIRA FREIO 24V VOLARE CAMINHOS	1	110,00	110,00
22	CAMERA DE <mark>RÉ</mark>	1	180,00	180,00
23	DE <mark>LIM</mark> ITADO <mark>RA TRAS</mark> EIRA	1	75,00	75,00
24	AR <mark>RU</mark> ELA T <mark>RAVA.</mark>	2	25,00	50,00
25	MA <mark>TER</mark> IAL <mark>DE LIMP</mark> EZA/LUBRIFICAÇÃO.	1	80,00	80,00
26	FIL <mark>TRO</mark> DE <mark>AR PRIN</mark> CIPAL ORIGINAL	1 20	205,00	205,00
27	FILTRO DE AR SECUNDARIO ORIGINAL	1	145,00	145,00
28	FIL <mark>TRO</mark> DE <mark>DIREÇÃ</mark> O HIDRÁULICA	1 🗼	35,00	35,00
29	ELEMENTO FILTRO LUBRIFICANTE.	(1)	205,00	205,00
30	FILTRO COMBUSTÍVEL.	1 🥼	370,00	370,00
31	ELEMENTO FILTRANTE.	1 🥼	205,00	205,00
32	GEOMETRIA	Ju 1/	280,00	280,00
33	DIAGNOSE	W 1_	450,00	450,00
34	MAO DE OBRA <mark>MECÂNICA</mark>	1	2.500,00	2.500,00
35	MÃO DE OBRA ELETRICA.	1/7	350,00	350,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E FORMA DO FORNECIMENTO

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O prazo para execução do serviço é de no máximo de Quinze (15) dias a contar da data da assinatura do contrato.

O fornecimento das peças solicitadas e a prestação dos serviços elencados deverão ser na sede da contratada, devendo iniciar os trabalhos no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

Verificada a não conformidade do (s) objeto (s), a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas.



CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$16.647,00 (nove mil quatrocentos e vinte e cinco reais), conforme aproposta constante no instrumento de contratação, ofertada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante o recebimento do objeto, a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

A nota fiscal deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho, número do processo de licitação/dispensa, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

O Município fica isento do pagamento de qualquer despesa relativa a pessoal, tendo em vista que não há esse tipo de vinculação pelo presente instrumento de fornecimento de objetos.

Após o recebimento da nota fiscal, deverá ocorrer a liquidação da despesa, sendo que após isso será encaminhado para cronograma de pagamento.

Deverá a CONTRATADA quando do faturamento, observar a<mark>s dispo</mark>sições contidas no Decreto Municipal nº 273, de 22 de agosto de 2022 para fins de cumprir às regras de retenção dispostas IN RFB n. 1.234/2012, quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:07.000SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISUnidade:07.002MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

Funcional: 12.361.201 Manutenção do Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2703 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza de Despesa: 3.3.90.39.19.00.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS

Recurso: 1.500.1001.0001 RECURSO LIVREIDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E

Despesa: 541 Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Fundamental

Órgão:07.000SECR DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, LAZER E TURISUnidade:07.002MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (25%)

Funcional: 12.361.201 Manutenção do Transporte Escolar

Projeto/Atividade: 2703 MANUT. DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.39.00.00.00 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

Recurso: 1.500.1001.0001 RECURSO LIVREIDENTIFICAÇÃO DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E

Despesa: 537 Manut. Do Transporte Escolar - Ensino Fundamental



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

O valor relativo ao objeto do presente contrato poderá ser reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IGP-M/FGV;

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
 - V Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas,



previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

- III Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

- I A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Fiscais Genom Cristiano Machado Batista e Rudimar Portela Ribeiro, nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 429/2023, Portaria nº 551/2023, Portaria nº 289/2024 e Portaria nº 406/2024;
- II Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente, sendo o caso, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pela CONTRATANTE, com verificação posterior da



conformidade com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da entrega do objeto, pela CONTRATADA, mediante recibo;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais.
 O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 05 (cinco) dias do recebimento provisório, sendo o caso.

Parágrafo único. O rece<mark>bime</mark>nto prov<mark>isório ou definitivo não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.</mark>

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DO OBJETO

A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela CONTRATANTE contra qualquer defeito, excetuando-se os que possam ocorrer devido a acidentes e/ou operações impróprias, verificando-se através de laudo mecânico. A garantia abrange também os vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

No caso de apresentarem defeitos e, consequentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega.

O ônus de correção de defeitos apresentados pelos materiais ou substituição dos mesmos, será suportado exclusivamente pela contratada.

Durante o período da garantia, a empresa deverá prestar assistência técnica em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, a contar efetivo chamado da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- I multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada esta a 3 dias de efetiva falta de entrega do veículo consertado, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.
- II multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.
 - III multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;
- IV Adver<mark>tência ou suspensão do direito d</mark>e participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.



E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 24 de julho de 2024.

